

Contrato 173/2025

Processo nº 3050.01.0001745/2025-54

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E THAIS  
COSTA BASTOS TEIXEIRA PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, doravante designada **CONTRATANTE**, e **THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.051.896-\*\*, com sede na Rua Maria Grazia Errico nº 70, Bairro: Jardim Elvira Dias, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representada por Thais Costa Bastos Teixeira, inscrita no CPF sob o número \*\*\*.051.896-\*\*, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1745/2025, Processo de Compras nº 3051002 000155/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001745/2025-54 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de um Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de bens imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 123232688) e a proposta da contratada (SEI Nº 128225444) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	TAXA DE COMISSÃO DO COMPRADOR (FIXA)	*VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	**TAXA DE COMISSÃO MÁXIMA ACEITÁVEL COMITENTE (EPAMIG)	VALOR ESTIMADO DA COMISSÃO

	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviço técnico profissional, constando de preparação, organização, divulgação (anúncios, reclamos e propaganda) e condução de leilão público destinado à alienação de do seguinte bem imóvel inservível pertencente ao patrimônio da EPAMIG: Leopoldina/MG - Lote de terreno situado na rua Delcio Werneck de Moraes, Vale do Sol, em, medindo no total 8.489,10 m <sup>2</sup>	SERV.	1,0	5%	R\$ 831.000,00	0,00	0,00
1							

\* O valor mínimo de avaliação do imóvel (SEI nº 122711221).

\*\* Conforme preveem o Decreto nº 21.981/1932, Art. 24, e a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 - Ministério da Economia, Art. 80, estipula-se a taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro em, no máximo, 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza, no intuito de cobrir despesas relacionadas, principalmente, à divulgação do leilão e a custos indiretos, como, por exemplo, eventuais despesas administrativas. A taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro poderá ser zerada.

1.3.1. Além da taxa de comissão da comitente (EPAMIG), o leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixado em 5% do valor do bem arrematado, conforme Decreto nº 21.981/1932, Art. 24 e Instrução Normativa DREI nº 52/2022, art. 80, § 2º.

1.3.2. O pagamento do leiloeiro à Contratante se dará através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com o valor do bem arrematado subtraído da comissão contratada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A taxa de comissão devida pelo comitente (EPAMIG) ao Leiloeiro será **0 (zero)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que

determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Leiloeiro será integralmente responsável pelo recebimento dos valores dos lotes arrematados/vendidos devidos à comitente e mais o referente à sua comissão, devendo repassar à EPAMIG, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação pela Contratante, o valor arrematado/vendido, por meio da Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com o valor do bem arrematado subtraído da comissão contratada. O contrato e recibo de compra e venda com o arrematante somente será gerado após a confirmação de recebimento do pagamento pela EPAMIG.

4.2. O Leiloeiro deverá elaborar e apresentar como forma de prestação de contas, e em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do Procedimento de Alienação (Leilão), a Ata do Procedimento de Alienação (Leilão), relatórios, demonstrativos financeiros do recolhimento das importâncias devidas ao Contratante e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

4.3. Serão responsabilidades dos arrematantes/compradores: importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do Leiloeiro, taxas de transferência do imóvel, impostos e quaisquer outras despesas que vierem a incidir para a transferência do imóvel, caso necessário.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A taxa de comissão da comitente (**EPAMIG**) cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

6.3. O leilão será realizado de forma eletrônica

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Thiago Araújo Lopes Cançado
- Fiscal de contrato: Luciano Luís Jacob

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

#### 9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à

**CONTRATADA:**

- 9.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 9.1.2 dar garantia do serviço;
- 9.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 9.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 9.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 9.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 9.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 9.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 9.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 9.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 9.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 9.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 9.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 9.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 9.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 9.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 9.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade publica concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

9.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 9.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 9.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 9.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- 9.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 9.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 9.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

10.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

10.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

10.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

10.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por acordo entre as PARTES;

11.1.2. Unilateralmente;

11.1.3. Por via judicial.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

11.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

11.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

11.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

11.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

11.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

11.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

12.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

16.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

17.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

18.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de

- valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 18.2.5. “prática obstrutiva” significa:

- 18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 18.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

18.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANTINEPOTISMO**

20.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

**CONTRATANTE**

Thais Costa Bastos Teixeira

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 05/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128443296** e o código CRC **ADB1A938**.

**FINALIDADE:** Os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparcação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa Assinam em 10/12/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do Município de Aimorés/MG, Sr Adriano Garcia , como representante do Donatário

5 cm -10 2158401 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 713 SEI Nº1230.01.0006328/2025-20

Termo de Doação Nº 713: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Caratinga, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.334.268/0001-25, denominado DONATARIO. OBJETO:Doação de 01 (uma) unidade de Rolo Compactador. FINALIDADE:A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, onde os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparcação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). Assinam em 10 de dezembro de 2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Caratinga, Sr. Giovanni Correa da Silva como representante do Donatário.

5 cm -10 2158294 - 1

#### ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 708

PROCESSO SEI Nº 1230.01.0007709/2025-13  
ERRATA – EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 708. Partes: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Januária, inscrita no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10. DA CORREÇÃO: Onde se lê: "VALOR: R\$ 118.000,00. Leia-se: VALOR: R\$ 118.550,00. Finalidade: Com o objetivo de fomentar a agricultura irrigada sustentável no Estado, gerando uma maior eficiência produtiva das atividades, reduzindo perdas, e a dependência das chuvas que tem se mostrado cada vez mais irregulares em grande parte das regiões do estado, a ação Irriga Minas configura-se como uma ação estratégica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, e propõe financiar a aquisição e a disponibilização de kits de irrigação por gotejamento para agricultores por meio de recursos do Governo de Minas Gerais. Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do Termo de doação original, assinado em 28/11/2025, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes como doador, e o sr. Mauricio Almeida do Nascimento como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 02 de Dezembro de 2025.

5 cm -10 2158131 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 715 SEI Nº 1230.01.0006337/2025-68

Termo de Doação Nº 715: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Naque/MG, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.613.208/0001-49, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 1 (uma) rolo compactador. VALOR: R\$ 389.900,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). FINALIDADE: O equipamento foi adquirido com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparcação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. A doação dos bens será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. VALOR: R\$ 1.385.382,06 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos). Assinam em 10 de Dezembro de 2025, o secretário do estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santa Cruz do Escalvado, Sr. Gilmar de Paula Lima, como representante do Donatário.

6 cm -10 2158300 - 1

#### EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 123100245/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De São João Do Oriente. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de motoniveladora. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

#### EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002224/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Taquaracu De Minas . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de pás carregadeira, visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 647.919,05. Valor da Contrapartida: R\$ 6.544,64. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

#### EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002284/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Heliópolis . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado para aquisição de retroescavadeira, visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 386.100,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.900,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

#### EXTRATO DE CONVÉNIO

Extrato do Convênio Nº 1231002193/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Paraguaçu . Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao município destinado à aquisição de maquinário e/ou implementos agrícolas e/ou veículos visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 854.865,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.635,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 15 1. Assinatura: 09/12/2025. Vigência: 365 dias.

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Convênio Nº 1231002087/2025. Particípe: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Associação Escola Família Agrícola Da Região Do Vale Do São Francisco. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais ao OSC para aquisição de um veículo destinado aos Projetos da Associação visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 114.542,10. Dotação Orçamentária: 1231 20 608 111 4420 0001 4450 41 01 0 10 8. Assinatura: 03/12/2025. Vigência: 365 dias. Gestor: Natália Carolina da Silva – Masp 1377295-9

23 cm -10 2158331 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº735

SEI Nº1230.01.0006315/2025-80

Termo de Doação Nº 735: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Santa Cruz do Escalvado inscrito no CNPJ, sob o nº 18.316.273/0001-05, denominado DONATARIO. OBJETO:Doação de 01 (uma) unidade de motoniveladora, 01 (uma) unidade de retroescavadeira e 01 (uma) unidade de trator agrícola. FINALIDADE:A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, onde os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Reparcação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa.A doação dos bens será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando assim a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. VALOR: R\$ 1.385.382,06 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos). Assinam em 10 de Dezembro de 2025, o secretário do estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o sr. Mauricio Almeida do Nascimento como donatário, e publicado na edição deste diário oficial em 02 de Dezembro de 2025.

6 cm -10 2158300 - 1

#### EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 681

SEI Nº 1230.01.0006320/2025-42

Termo de Doação Nº 681: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Rio Casca/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.836.957/0001-38, denominado DONATARIO. OBJETO: 1 (uma) Pá Carregadeira e 1 (uma) Retroescavadeira. FINALIDADE: A doação dos bens será destinada ao uso exclusivo em serviço público, por meio da prefeitura mencionada, e será de suma importância para a verticalização, viabilizando assim a produção e a expansão da atividade agrícola na zona rural do Município. VALOR: R\$ 671.000,00 (seiscientos e setenta e um mil reais). Assinam em 26/11/2025, o secretário do estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Rio Casca/MG, Sr. Raimundo Alberto Gomes, como representante do Donatário.

4 cm -10 2158210 - 1

#### Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº SEI 2370.01.001511/2025-84. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 11/12/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº SEI 2370.01.0014426/2025-25. Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE RIO POMBA. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 5 anos a partir de 11/12/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº SEI 2370.01.0016343/2025-64. Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE PARAOPEBA. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 11/12/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº SEI 2370.01.0014323/2025-90. Partes: IMA E O SINDICATO RURAL DE LIMA DUARTE. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 5 anos a partir de 11/12/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS  
Nº SEI 2370.01.0016386/2025-67. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA. Objeto: a cessão gratuita do direito de uso dos bens móveis, conforme anexo do termo, com vigência de 60 meses a partir de 11/12/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº SEI 2370.01.0012579/2025-36. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE GRUPIARA. Objeto: Instalação do posto de atendimento com vigência de 60 meses a partir de 11/12/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº9443038/2024. Partes: IMA e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses, a partir do dia 12/12/2025, com reajuste referente à taxa do serviço em 5,3196%. O valor deste termo é de R\$188.945,39. Data de assinatura: 10/12/2025.

8 cm -10 2158157 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº9443038/2024. Partes: IMA e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses, a partir do dia 12/12/2025, com reajuste referente à taxa do serviço em 5,3196%. O valor deste termo é de R\$188.945,39. Data de assinatura: 10/12/2025.

2 cm -10 2158261 - 1

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9443991/2024. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 13/12/2025, com reajuste do preço dos serviços de Hospedagem de Sistemas em Mainframe em 5,13%. Acréscimo de 2,24%, em virtude da readequação da volumetria de backup nos serviços de Hospedagem de Servidores e Hospedagem em Infraestrutura Virtualizada. Redução de 9,64%, em virtude da readequação da volumetria do serviço Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baxa Plataforma. O valor deste termo aditivo é de R\$696.576,36. Data de assinatura: 05/12/2025.

3 cm -10 2158107 - 1

#### Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1530/2025  
Objeto: Contratação de 17 jovens provenientes da família de baixa renda na condição de aprendizes admitidos e registrados pela contratada para atender a demanda da EPAMIG SEDE e Regionais. O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica a Inexigibilidade de Licitação - SEI/ MG nº 3050.01.0001530/2025-39 - processo Portal de Compras MG nº 3051002000154/2025. Contratado: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM - CNPJ: 19.201.128/0001-41. Valor contratado R\$560.245,20 (anual). Ratificado em 10/12/2025.

3 cm -10 2158156 - 1

#### Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025. ERRATA 01

Retificação do edital da Chamada Pública nº 01/2025. Retificação do item 7 (DAS ETAPAS DO EDITAL DO CHAMADA PÚBLICO) subitem 7.1.1 e do anexo III do edital. Informações no site da EMATER MG.

2 cm -10 2158380 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
Nº. 173/2025 - Contrato- Partes: EPAMIG e Thais Costa Bastos Teixeira. Objeto: Contratação de um Leiloeiro Público Oficial. Assinatura: 05/12/2025. Vigência: 05/12/2025 a 05/12/2026. Proc. nº: 3051002000155/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Thais Costa Bastos Teixeira

3 cm -10 2158564 - 1

#### Secretário de Estado de Cultura e Turismo

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 01/2025 – BOLSAS CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUM ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 01/202